



NL 2014NL 00507
SIGGO Nº 029854

Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 03/2014-ST	DATA: 14/04/2014
Processo nº 090.000.123/2011	LPI Nº 004/2011 Lote 02 - SAMAMBAIA SUL
Fundamento Legal: Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR celebrado entre o Governo do Distrito Federal e o BID; Lei Federal nº 8666, de 21/06/93, e alterações subsequentes; e demais legislações pertinentes à matéria.	
Objeto: Execução de Obras de Construção do Terminal de Ônibus Urbano • SAMAMBAIA SUL	
Prazos: De execução das Obras: 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço. De Vigência do Contrato: 300 (trezentos) dias, contados da data da assinatura do contrato.	
Valor do Contrato: Em moeda nacional: R\$ 5.677.100,34 (cinco milhões seiscentos e setenta e sete mil cem reais e trinta e quatro centavos).	
Dotação: A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 26101 II – Programa de Trabalho: 26.782.6216.7220.7909 III – Natureza da Despesa: 449051 IV – Fonte de recursos: 100 O empenho referente ao exercício de 2014 é no montante de R\$ 1.135.420,07 (um milhão cento e trinta e cinco mil quatrocentos e vinte reais e sete centavos), conforme Nota de Empenho nº 2014NE00192, emitida em 09/04/2014 sob o evento nº 400099, na modalidade Global. I – Unidade Orçamentária: 26101 II – Programa de Trabalho: 26.782.6216.7220.7909 III – Natureza da Despesa: 449051 IV – Fonte de recursos: 136	

"Brasília – patrimônio da humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes-ST/DF
Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, sala 1501, Brasília - DF
Telefone: (061) 3441-3420- Fax: (061) 3441-3407 e-mail: st.gabinete@gmail.com





Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes



O empenho referente ao exercício de 2014 é no montante de R\$ 4.541.680,27 (quatro milhões quinhentos e quarenta e um mil seiscentos e oitenta reais e vinte e sete centavos), conforme Nota de Empenho nº 2014NE00191, emitida em 09/04/2014, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

O presente **TERMO DE CONTRATO** (doravante denominado "Contrato") é celebrado em 14 de abril de 2014, entre, de um lado, a **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL - ST/DF**, inscrita no CNPJ nº 00.394.726/0001-56, situada na Praça do Buriti, Zona Cívico Administrativa, Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília/DF - CEP 70.075-900, representada por **José Walter Vazquez Filho**, Secretário de Estado de Transportes, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (doravante denominado "Agência Contratante") e, de outro, a empresa, **SHOX DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.271.784/0001-79 com sede no Polo de Desenvolvimento Juscelino Kubitschek Trecho 05 Conjunto 05 Lote 03 - Santa Maria - DF, CEP: 72.549-550, representada por **Denilson Rezende Bonfim Sanches**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.667.767 - SSP/DF, inscrito no CPF nº 692.556.791-04 (doravante denominado EMPREITEIRO).

O presente Contrato obedece aos termos do Edital LPI nº 004/2011, fls. 1317/1526, da Proposta de fls. 2509/2905 e da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

Considerando que a Agência Contratante deseja que o Empreiteiro execute a Construção do Terminal de Ônibus Urbano de Samambaia Norte (doravante denominado "Obras") e que a Agência Contratante aceitou a Proposta do Empreiteiro para a execução e conclusão dessas Obras e o reparo de qualquer falha nas mesmas, as partes têm por justo e acordado o seguinte:

1. Neste Contrato, as palavras e expressões terão o mesmo significado atribuído respectivamente nas Condições do Contrato (CGC e CEC), as quais integram o presente contrato como se aqui estivessem transcritas, e assim devem ser interpretadas como parte deste contrato.

2. Em retribuição aos pagamentos a serem feitos pela Agência Contratante, o Empreiteiro por este Instrumento assume o compromisso perante a Agência Contratante de executar e concluir as obras e reparar qualquer falha nas mesmas em conformidade com as disposições do contrato.

3. A Agência Contratante por este Instrumento assume o compromisso de pagar ao Empreiteiro pela execução e conclusão das obras e o reparo de falhas, o valor do contrato ou qualquer outra soma similar que possa se

"Brasília - patrimônio da humanidade"





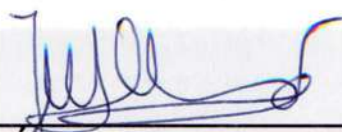
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes



tornar pagável de acordo com as disposições do Contrato nas datas e da maneira estabelecida no contrato.

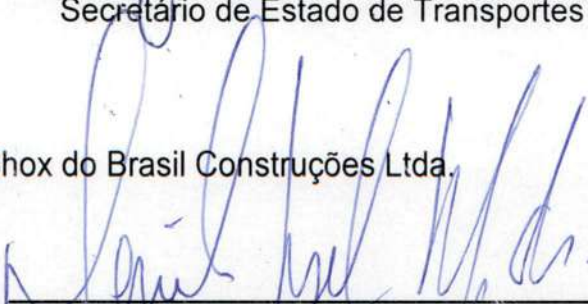
Em Testemunho do que, as Partes celebram este contrato em seus nomes respectivos na data antes indicada.

Representando a Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF:



JOSE WALTER VAZQUEZ FILHO
Secretário de Estado de Transportes

Representando a Shox do Brasil Construções Ltda.



DENILSON REZENDE BONFIM SANCHES
Diretor Sócio Gerente

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 476 224 748-00

Nome: 
CPF: 697606751-53



2



Condições Gerais do Contrato

A. Disposições Gerais

1 Definições

1.1 O negrito é utilizado para identificar termos definidos.

- (a) **Conciliador** é a pessoa designada conjuntamente pela Agência Contratante e o Empreiteiro para resolver conflitos em primeira instância, conforme estipulado nas Cláusulas 24 e 25 das CGC.
- (b) **Planilha de Quantidades** significa a Planilha de Quantidades com preços que faz parte da Proposta.
- (c) **Eventos de Compensação** são os definidos na Cláusula 44 das GCG.
- (d) **Data de Conclusão** é a data de conclusão das Obras conforme certificado pelo Gerente do Projeto, em concordância com a Subcláusula 55.1 das CGC.
- (e) **Contrato** é o Contrato entre a Agência Contratante e o Empreiteiro para executar, concluir, e manter as Obras; consiste dos documentos listados na Subcláusula 2.3 das CGC abaixo.
- (f) **Empreiteiro** é uma pessoa física ou jurídica cuja Proposta para executar as Obras foi aceita pela Agência Contratante.
- (g) **Proposta** do Empreiteiro é o documento completo de licitação apresentado pelo Empreiteiro à Agência Contratante.
- (h) **Valor do Contrato** é o preço estipulado na Carta de Aceitação e ajustado em concordância com as disposições do Contrato.
- (i) **Dias** são os dias do calendário; **meses** são os meses do calendário.
- (j) **Trabalho diário** são diversos insumos de trabalho sujeitos a pagamento por hora para os funcionários e o Equipamento do Empreiteiro, além dos pagamentos por Materiais e Instalações afins.
- (k) Uma **Falha** é qualquer parte das Obras não concluída nos termos do Contrato.
- (l) **Certificado de Responsabilidade pelas Falhas** é o Certificado emitido pelo Gerente do Projeto após o reparo das falhas pelo Empreiteiro.

"Brasília – patrimônio da humanidade"





Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes



- (m) **Período de Responsabilidade pelas Falhas** é o período indicado na Subcláusula 35.1 das CEC e calculado desde a Data de Conclusão.
- (n) **Projetos** incluem cálculos e outras informações fornecidas ou aprovadas pelo Gerente do Projeto para a execução do Contrato.
- (o) **Agência Contratante** é a parte que contrata o Empreiteiro para executar as Obras, conforme especificado nas CEC.
- (p) **Equipamentos** são as máquinas e os veículos levados temporariamente ao Local das Obras para a construção das mesmas.
- (q) **Valor Inicial do Contrato** é o Valor do Contrato listado na Carta de Aceitação da Agência Contratante.
- (r) **Data Prevista de Conclusão** é a data prevista para o Empreiteiro concluir as Obras. A Data Prevista de Conclusão está especificada nas CEC. A Data Prevista de Conclusão só pode ser alterada pelo Gerente do Projeto mediante a emissão de uma ordem de prorrogação ou aceleração.
- (s) **Materiais** são todos os suprimentos, incluindo bens de consumo, utilizados pelo Empreiteiro para incorporação nas Obras.
- (t) **Instalação** é qualquer parte integral das Obras que tenha uma função mecânica, elétrica, química ou biológica.
- (u) **Gerente do Projeto** é a pessoa indicada nas CEC (ou qualquer outra pessoa competente designada pela Agência Contratante e notificada ao Empreiteiro, para substituir o Gerente do Projeto) responsável pela supervisão da execução das Obras e administração do Contrato.
- (v) **CEC** significa Condições Especiais do Contrato
- (w) **Local das Obras** é a área definida como tal nas CEC.
- (x) **Relatórios de Investigação do Local das Obras**, incluídos nos Documentos de Licitação, são relatórios factuais e interpretativos sobre as condições superficiais e subterrâneas do Local das Obras.

"Brasília – patrimônio da humanidade"





Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes



- (y) **Especificação** significa a Especificação das Obras incluídas no Contrato e qualquer modificação ou acréscimo feito ou aprovado pelo Gerente do Projeto.
- (z) A **Data de início** é a determinada nas CEC. É a última data na qual o Empreiteiro deverá começar a execução das Obras. Não coincide necessariamente com qualquer uma das Datas de Posse do Local das Obras.
- (aa) **Subempreiteiro** é uma pessoa física ou jurídica que assina um Contrato com o Empreiteiro para executar uma parte das Obras, incluindo trabalho no Local das Obras.
- (ab) **Obras Temporárias** são obras projetadas, construídas, instaladas e removidas pelo Empreiteiro necessárias para a construção ou instalação das Obras.
- (ac) **Varição** é uma instrução dada pelo Gerente do Projeto que altera as Obras.
- (ad) **Obras** são aquilo que o Contrato exige que o Empreiteiro construa, instale e entregue para a Agência Contratante, conforme definido nas CEC.

2 Interpretação

- 2.1 Na interpretação destas CGC, singular também significa plural, masculino também significa feminino e vice-versa. Os títulos não têm importância. As palavras têm seu sentido normal de acordo com o texto do Contrato, salvo especificamente definido. O Gerente do Projeto fornecerá instruções para esclarecer questões sobre estas CGC.
- 2.2 Se a conclusão de uma parte das Obras estiver especificada nas CEC, as referências nas CGC às Obras, à Data de Conclusão e à Data Prevista de Conclusão se aplicam a qualquer parte das Obras (exceto as referências à Data de Conclusão e à Data Prevista de Conclusão para a totalidade das Obras).
- 2.3 Os documentos que integram o Contrato serão interpretados na seguinte ordem de prioridade:
 - (a) Contrato;
 - (b) Carta de Aceitação;
 - (c) Proposta do Empreiteiro;
 - (d) Condições Especiais do Contrato;

"Brasília – patrimônio da humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes-ST/DF
Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, sala 1501, Brasília - DF
Telefone: (061) 3441-3420- Fax: (061) 3441-3407 e-mail: st.gabinete@gmail.com





Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes



- (e) Condições Gerais do Contrato;
- (f) Especificações;
- (g) Projetos;
- (h) Planilha de Quantidades; e
- (i) qualquer outro documento listado nas CEC como sendo parte do Contrato.

3 Idioma e Lei

- 3.1 O idioma do Contrato e a lei que regerá o Contrato estão estabelecidos nas CEC.

4 Decisões do Gerente do Projeto

- 4.1 Salvo disposição específica em contrário, o Gerente do Projeto decidirá as questões contratuais entre a Agência Contratante e o Empreiteiro, representando a Agência Contratante.

5 Delegação

- 5.1 O Gerente do Projeto pode delegar qualquer um de seus deveres e responsabilidades a outras pessoas, exceto ao Conciliador, após notificar o Empreiteiro, e pode cancelar qualquer delegação após notificar o Empreiteiro.

6 Comunicações

- 6.1 As comunicações entre as partes mencionadas nas Condições do Contrato (CGC e CEC) serão efetivas somente quando estiverem por escrito. Uma notificação será efetiva somente quando for entregue.

7 Subcontratação

- 7.1 O Empreiteiro pode subcontratar com a aprovação do Gerente do Projeto, mas não pode outorgar o Contrato sem aprovação da Agência Contratante por escrito. A subcontratação não alterará as obrigações do Empreiteiro.

8 Outros Empreiteiros

- 8.1 O Empreiteiro deverá cooperar e compartilhar o Local das Obras com outros empreiteiros, autoridades públicas, empresas de serviços de utilidade pública e a Agência Contratante entre as datas estipuladas no Cronograma dos Outros Empreiteiros, conforme mencionado nas CEC. O Empreiteiro deverá fornecer também instalações e serviços para outros empreiteiros conforme descrito no Cronograma. A Agência Contratante pode modificar o Cronograma dos Outros Empreiteiros, devendo notificar ao Empreiteiro qualquer modificação.

9 Pessoal

- 9.1 O Empreiteiro deverá empregar o pessoal da equipe chave indicado na Lista de Pessoal da Equipe Chave, conforme estipulado nas CEC, para executar as

"Brasília – patrimônio da humanidade"



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes



funções estabelecidas no Cronograma ou outro pessoal aprovado pelo Gerente do Projeto. O Gerente do Projeto aprovará uma substituição proposta de pessoal da equipe chave somente se suas qualificações e capacidades relevantes forem substancialmente iguais ou melhores que as do pessoal listado no Cronograma.

- 9.2 Se o Gerente do Projeto pedir que o Empreiteiro remova um membro da equipe ou da força de trabalho do Empreiteiro, declarando os motivos, o Empreiteiro deverá assegurar que a pessoa deixe o Local das Obras dentro de sete dias e não tenha mais ligação com a obra do Contrato.

10 Riscos da Agência Contratante e do Empreiteiro

- 10.1 A Agência Contratante e o Empreiteiro deverão assumir os respectivos riscos estipulados no Contrato.

11 Riscos da Agência Contratante

- 11.1 Desde a Data de Início até a emissão do Certificado de Reparo de Falhas, são riscos da Agência Contratante:

(a) O risco de dano pessoal, morte, perda ou dano à propriedade (excluindo as Obras, Instalações, Materiais e Equipamento), devido a:

- (i) utilização ou ocupação do Local pelas Obras ou para o propósito das Obras, que é o resultado inevitável das Obras;
- (ii) negligência, descumprimento do dever regulamentar ou interferência em qualquer direito legal pela Agência Contratante ou por uma pessoa empregada por ela ou contratada para ela, exceto o Empreiteiro.

(b) O risco de danos às Obras, Instalações, Materiais e Equipamento, na medida em que for devido a uma falha da Agência Contratante ou no projeto da Agência Contratante, ou devido a guerra ou contaminação radioativa que afete diretamente o país onde as Obras serão executadas.

- 11.2 Desde a Data de Conclusão até a emissão do Certificado de Reparo de Falhas, a Agência Contratante deve assumir o risco de perda ou dano às Obras, Instalações e Materiais, exceto perda ou dano devido a:

"Brasília – patrimônio da humanidade"





Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes



- (a) uma falha existente à Data de Conclusão;
- (b) um evento ocorrido antes da Data de Conclusão que não tenha sido um risco da Agência Contratante; ou
- (c) atividades do Empreiteiro no Local das Obras após a Data de Conclusão.

12 Riscos do Empreiteiro

- 12.1 Desde a Data de Início até a emissão do Certificado de Reparo de Falhas, os riscos de dano pessoal, morte e perda ou dano à propriedade (incluindo, entre outros, as Obras, Instalações, Materiais e Equipamento) que não forem riscos da Agência Contratante são riscos do Empreiteiro.

13 Seguro

- 13.1 O Empreiteiro deverá fornecer, em nome conjunto da Agência Contratante e do Empreiteiro, cobertura de seguro desde a Data de Início até o fim do Período de Responsabilidade pelas Falhas, nos valores e franquias estabelecidos nas CEC, para os seguintes eventos devidos aos riscos do Empreiteiro:
- (a) perda ou dano às Obras, Instalações e Materiais;
 - (b) perda ou dano ao Equipamento;
 - (c) perda ou dano à propriedade (exceto às Obras, Instalações, Materiais e Equipamento) relacionados com o Contrato;
 - (d) dano pessoal ou morte.
- 13.2 As apólices e certificados de seguro deverão ser entregues pelo Empreiteiro ao Gerente do Projeto para sua aprovação antes da Data de Início. Todos os seguros deverão estipular que a compensação seja pagável nos tipos e proporções de moedas necessários para retificar a perda ou dano incorrido.
- 13.3 Se o Empreiteiro não fornecer quaisquer das apólices e certificados exigidos, a Agência Contratante pode efetuar o seguro que o Empreiteiro deveria fornecer e recuperar os prêmios que a Agência Contratante pagou dos montantes devidos ao Empreiteiro; se nenhum pagamento for devido, o pagamento dos prêmios constituirá uma dívida.
- 13.4 As alterações nos termos de um seguro não poderão ser feitas sem aprovação do Gerente do Projeto.
- 13.5 Ambas as partes deverão cumprir todas as condições das apólices de seguro.

"Brasília – patrimônio da humanidade"





Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes



**14 Relatórios de
Investigação do
Local das Obras**

14.1 O Empreiteiro, na preparação da Proposta, deverá contar com os Relatórios de Investigação do Local das Obras mencionados nas CEC, suplementados por qualquer informação disponível ao Licitante.

**15 Dúvidas acerca
das Condições
Especiais do
Contrato**

15.1 O Gerente do Projeto deverá esclarecer quaisquer dúvidas sobre as CEC.

**16 Construção das
obras pelo
Empreiteiro**

16.1 O Empreiteiro deverá construir e instalar as Obras em concordância com as Especificações e Projetos.

**17 As Obras devem
ser concluídas na
Data Prevista**

17.1 O Empreiteiro pode começar a execução das Obras na Data de Início, devendo realizar as Obras em concordância com o Programa enviado pelo Empreiteiro, conforme atualizado com aprovação do Gerente do Projeto, e concluí-las até a Data Prevista de Conclusão.

**18 Aprovação do
Gerente do
Projeto**

18.1 O Empreiteiro deverá enviar Especificações e Projetos mostrando as Obras Temporárias propostas ao Gerente do Projeto, que deve aprová-las se cumprirem as Especificações e Projetos.

18.2 O Empreiteiro será responsável pelo projeto das Obras Temporárias.

18.3 A aprovação do Gerente do Projeto não alterará a responsabilidade do Empreiteiro pelo projeto das Obras Temporárias.

18.4 O Empreiteiro deverá obter aprovação de terceiros para o projeto das Obras Temporárias, se for exigido.

18.5 Todos os Projetos preparados pelo Empreiteiro para a execução das Obras temporárias ou permanentes estão sujeitos à aprovação prévia pelo Gerente do Projeto antes de sua utilização.

19 Segurança

19.1 O Empreiteiro será responsável pela segurança de todas as atividades no Local das Obras.

20 Descobertas

20.1 Qualquer coisa de interesse histórico ou cultural ou de valor significativo descoberta inesperadamente no Local das Obras será de propriedade da Agência Contratante. O Empreiteiro deverá notificar ao Gerente do Projeto essas descobertas e cumprir as

"Brasília - patrimônio da humanidade"



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes



instruções do Gerente do Projeto para lidar com elas.

- 21 Posse do Local das Obras**
- 21.1 A Agência Contratante deverá conferir a posse de todas as partes do Local das Obras ao Empreiteiro. Se a posse de uma parte não for conferida até a data estabelecida nas CEC, considerar-se-á que a Agência Contratante atrasou o início das atividades relevantes, e isso constituirá um Evento de Compensação.
- 22 Acesso ao Local das Obras**
- 22.1 O Empreiteiro deverá dar ao Gerente do Projeto, e a qualquer pessoa autorizada pelo Gerente do Processo, direito de acesso ao Local das Obras e a qualquer local onde qualquer obra relacionada com o Contrato estiver sendo executada ou pretende-se que seja executada.
- 23 Instruções, Inspeções e Auditorias**
- 23.1 O Empreiteiro deverá cumprir todas as instruções do Gerente do Projeto que estiverem de acordo com as leis aplicáveis ao Local das Obras.
- 23.2 O Empreiteiro deverá permitir que o Banco inspecione suas contas, registros e outros documentos relacionados à apresentação de Propostas e à execução do Contrato e que essas contas e registros sejam examinados por auditores designados pelo Banco. O Empreiteiro deverá manter todos os documentos e registros relacionados ao projeto financiado pelo Banco por cinco (5) anos após a conclusão das Obras. O Empreiteiro deverá entregar qualquer documento necessário para a investigação de alegações de fraude e corrupção e exigir que funcionários ou agentes que conheçam o projeto financiado pelo Banco respondam às perguntas do Banco.
- 24 Conflitos**
- 24.1 Se o Empreiteiro acreditar que uma decisão tomada pelo Gerente do Projeto extrapolou a autoridade dada ao mesmo pelo Contrato ou que a decisão foi tomada erroneamente, a decisão deverá ser encaminhada ao Conciliador dentro de 14 (catorze) dias após a notificação da decisão do Gerente do Projeto.
- 25 Procedimento em Caso de Conflito**
- 25.1 O Conciliador deverá tomar uma decisão por escrito dentro de 28 (vinte e oito) dias após o recebimento de uma notificação de conflito.
- 25.2 O Conciliador deverá ser pago por hora à tarifa especificada na DDL e nas CEC, juntamente com gastos reembolsáveis dos tipos especificados nas

"Brasília – patrimônio da humanidade"





Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes



CEC, e o custo será dividido igualmente entre a Agência Contratante e o Empreiteiro, seja qual for a decisão tomada pelo Conciliador. Cada parte pode encaminhar a decisão do Conciliador a um Árbitro dentro de 28 (vinte e oito) dias após a decisão por escrito do Conciliador. Se nenhuma das partes mencionar o conflito dentro desses 28 (vinte e oito) dias, a decisão do Conciliador será final e obrigatória.

25.3 A arbitragem será realizada em concordância com os procedimentos de arbitragem publicados pela instituição indicada e no local especificado nas CEC.

26 Substituição do Conciliador

26.1 Se o Conciliador renunciar ou morrer, ou se a Agência Contratante e o Empreiteiro concordarem que o Conciliador não está atuando de acordo com as disposições do Contrato, um novo Conciliador deverá ser conjuntamente designado pela Agência Contratante e o Empreiteiro. Em caso de desacordo entre a Agência Contratante e o Empreiteiro, dentro de 30 (trinta) dias, o Conciliador será designado pela Autoridade Nomeadora designada nas CEC a pedido de qualquer uma das partes, dentro de 14 (catorze) dias após o recebimento de tal pedido.

B. Controle do Prazo

27 Programação

27.1 Dentro do prazo estabelecido nas CEC, após a data da Carta de Aceitação, o Empreiteiro deverá enviar ao Gerente do Projeto para aprovação uma Programação mostrando os métodos, disposições, ordens e cronograma geral para todas as atividades das Obras.

27.2 Uma atualização da Programação deverá refletir o avanço real alcançado em cada atividade e o efeito do avanço alcançado no cronograma da obra remanescente, incluindo qualquer mudança na sequência das atividades.

27.3 O Empreiteiro deverá enviar ao Gerente do Projeto para aprovação uma Programação atualizada em intervalos não superiores ao período estabelecido nas CEC. Se o Empreiteiro não enviar uma Programação atualizada dentro desse período, o Gerente do Projeto pode reter o valor estabelecido nas CEC do próximo certificado de pagamento e continuar a reter esse valor até o próximo pagamento até a data na qual a Programação devida tiver sido enviada.

"Brasília – patrimônio da humanidade"





Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes



- 28 Prorrogação da Data Prevista de Conclusão**
- 27.4 A aprovação da Programação pelo Gerente do Projeto não alterará as obrigações do Empreiteiro. O Empreiteiro pode revisar a Programação e enviá-la ao Gerente do Projeto novamente a qualquer tempo. Uma Programação revisada deverá mostrar o efeito das Variações e Eventos de Compensação.
- 28.1 O Gerente do Projeto deverá prorrogar a Data Prevista de Conclusão se ocorrer um Evento de Compensação ou for emitida uma Variação que torne impossível a Conclusão até a Data Prevista de Conclusão sem o Empreiteiro tomar medidas para acelerar as obras remanescentes, o que faria com que o Empreiteiro incorresse em custos adicionais.
- 28.2 O Gerente do Projeto decidirá se e por quanto tempo a Data Prevista de Conclusão será prorrogada dentro de 21 (vinte e um) dias após o Empreiteiro pedir ao Gerente do Projeto uma decisão sobre o efeito de um Evento de Compensação ou Variação e enviar documentação de suporte. Se o Empreiteiro não deu um aviso imediato de um atraso ou não cooperou para resolver um atraso, o atraso por esse motivo não será considerado na avaliação da nova Data Prevista de Conclusão.
- 29 Antecipação da Conclusão**
- 29.1 Quando a Agência Contratante quiser que o Empreiteiro termine antes da Data Prevista de Conclusão, o Gerente do Projeto deverá obter do Empreiteiro propostas com preços para a antecipação requerida. Se a Agência Contratante aceitar essas propostas, a Data Prevista de Conclusão será ajustada de acordo e confirmada pela Agência Contratante e pelo Empreiteiro.
- 29.2 Se as propostas com preços do Empreiteiro para uma antecipação da execução das Obras forem aceitas pela Agência Contratante, as mesmas serão incorporadas ao Valor do Contrato e tratadas como uma Variação.
- 30 Adiantamentos Solicitados pelo Gerente do Projeto**
- 30.1 O Gerente do Projeto pode instruir o Empreiteiro a adiar o início ou avanço de qualquer atividade dentro das Obras.
- 31 Reuniões Administrativas**
- 31.1 O Gerente do Projeto ou o Empreiteiro pode solicitar que a outra parte compareça a uma reunião administrativa. Na reunião administrativa será

"Brasília – patrimônio da humanidade"



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes



revisada a programação de obras remanescentes e as questões levantadas de acordo com o procedimento de aviso imediato.

- 31.2 O Gerente do Projeto deverá registrar as reuniões administrativas e fornecer cópias do registro aos participantes da reunião e à Agência Contratante. A responsabilidade das partes pelas ações a serem tomadas será decidida pelo Gerente do Projeto na reunião administrativa ou após a mesma e declarada por escrito a todos os participantes da reunião.

32 Aviso Imediato

- 32.1 O Empreiteiro deverá avisar ao Gerente do Projeto na primeira oportunidade sobre possíveis eventos ou circunstâncias futuras específicas que possam afetar adversamente a qualidade das obras, aumentar o Valor do Contrato ou atrasar a execução das Obras. O Gerente do Projeto pode exigir que o Empreiteiro forneça uma estimativa do efeito esperado do futuro evento ou circunstância no Valor do Contrato e na Data de Conclusão. A estimativa será fornecida pelo Empreiteiro o mais rápido possível.
- 32.2 O Empreiteiro deverá cooperar com o Gerente do Projeto na elaboração e exame de propostas para evitar ou reduzir o efeito de tal evento ou circunstância por qualquer um envolvido nas Obras e na execução de qualquer instrução do Gerente do Projeto.

C. Controle de Qualidade

33 Identificação de Falhas

- 33.1 O Gerente do Projeto deverá verificar o trabalho do Empreiteiro e notificar ao mesmo qualquer falha descoberta. Essa verificação não afetará as responsabilidades do Empreiteiro. O Gerente do Projeto pode instruir o Empreiteiro a buscar falhas e descobrir e testar qualquer obra que o Gerente do Projeto considere que possa ter uma falha.

34 Testes

- 34.1 Se o Gerente do Projeto instruir o Empreiteiro a realizar um teste não constante da Especificação para verificar se qualquer obra possui uma falha e o resultado do teste for positivo, o Empreiteiro deverá pagar pelo teste e quaisquer amostras. Se não houver nenhuma falha, o teste será um Evento de Compensação.

"Brasília – patrimônio da humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes-ST/DF
Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, sala 1501, Brasília - DF
Telefone: (061) 3441-3420- Fax: (061) 3441-3407 e-mail: st.gabinete@gmail.com





Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes



- 35 Reparo de Falhas**
- 35.1 O Gerente do Projeto deverá notificar ao Empreiteiro qualquer falha antes do final do Período de Responsabilidade pelas Falhas, que começa na Data de Conclusão, e está definido nas CEC. O Período de Responsabilidade pelas Falhas será prorrogado até a falha ser reparada.
- 35.2 Sempre que for dada uma notificação de falha, o Empreiteiro deverá reparar a falha notificada dentro do período especificado pela notificação do Gerente do Projeto.
- 36 Falhas Não Reparadas**
- 36.1 Se o Empreiteiro não reparou uma falha dentro do período especificado na notificação, o Gerente do Projeto avaliará o custo da reparação dessa falha e o Empreiteiro deverá pagar esse valor.

D. Controle de Custos

- 37 Planilha de Quantidades**
- 37.1 A Planilha de Quantidades deverá conter os itens de construção, instalação, teste e comissionamento a serem realizados pelo Empreiteiro.
- 37.2 A Planilha de Quantidades é utilizada para calcular o Valor do Contrato. O Empreiteiro é pago pela quantidade de trabalho realizado ao preço unitário estipulado na Planilha de Quantidades para cada item.
- 38 Alterações nas Quantidades**
- 38.1 Se a quantidade final de trabalho executado diferir em mais de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade especificada na Planilha de Quantidades para um item em particular e sempre que a alteração exceda 1% (um por cento) do Valor Inicial do Contrato, o Gerente do Projeto poderá reajustar o preço para refletir a alteração.
- 38.2 O Gerente do Projeto não deverá ajustar preços em decorrência de alterações nas quantidades se o ajuste exceder em mais de 15% (quinze por cento) o Valor Inicial do Contrato, exceto com aprovação prévia da Agência Contratante.
- 38.3 Se solicitado pelo Gerente do Projeto, o Empreiteiro deverá fornecer uma discriminação detalhada do custo de qualquer preço na Planilha de Quantidades.
- 39 Variações**
- 39.1 Todas as Variações serão incluídas nas Programações atualizadas produzidas pelo

"Brasília – patrimônio da humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes-ST/DF
Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, sala 1501, Brasília - DF
Telefone: (061) 3441-3420- Fax: (061) 3441-3407 e-mail: st.gabinete@gmail.com





Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes



Empreiteiro.

40 Pagamentos por Variações

- 40.1 Quando assim solicitado, o Empreiteiro deverá fornecer ao Gerente do Projeto uma cotação pela execução da Variação. O Gerente do Projeto deverá avaliar a cotação, que será dada dentro de sete (7) dias após a solicitação ou dentro de qualquer período mais longo estipulado pelo Gerente do Projeto, antes de autorizar a Variação.
- 40.2 Se o trabalho na Variação corresponder à descrição de um item na Planilha de Quantidades e se, na opinião do Gerente do Projeto, a quantidade de trabalho acima do limite estabelecido na Subcláusula 38.1 ou o cronograma de sua execução não causarem a modificação do custo unitário da quantidade, o preço na Planilha de Quantidades deverá ser utilizado para calcular o valor da Variação. Se o custo unitário da quantidade mudar, ou se a natureza ou cronograma de trabalho na Variação não corresponder aos itens da Planilha de Quantidades, a cotação do Empreiteiro será na forma de novos preços para os itens relevantes da obra
- 40.3 Se a cotação do Empreiteiro não for razoável, o Gerente do Projeto pode autorizar a Variação e alterar o Valor do Contrato com base em sua previsão dos efeitos da Variação sobre os custos do Empreiteiro.
- 40.4 Se o Gerente do Projeto decidir que, devido à urgência de uma variação da obra, não se poderia considerar uma cotação sem atrasar as Obras, nenhuma cotação deverá ser dada e a Variação deverá ser tratada como um Evento de Compensação.
- 40.5 O Empreiteiro não terá direito a pagamento adicional por custos que poderiam ser evitados mediante um aviso imediato.

41 Previsões de Fluxo de Caixa

- 41.1 Quando a Programação for atualizada, o Empreiteiro deverá fornecer uma previsão atualizada do fluxo de caixa. A previsão de fluxo de caixa deverá incluir moedas diferentes, conforme definido no Contrato; se for necessário convertê-las, deve-se utilizar as taxas de câmbio do Contrato.

42 Certificação de Execução

- 42.1 O Empreiteiro deverá enviar ao Gerente do Projeto demonstrações mensais do valor estimado da obra

"Brasília – patrimônio da humanidade"



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes



executada menos o valor cumulativo certificado anteriormente.

- 42.2 O Gerente do Projeto deverá verificar a demonstração mensal e certificar o valor a ser pago ao Empreiteiro.
- 42.3 O valor da obra executada será determinado pelo Gerente do Projeto.
- 42.4 O valor da obra executada deverá incluir o valor das quantidades dos itens na Planilha de Quantidades que foram concluídos.
- 42.5 O valor da obra executada deverá incluir a avaliação das Variações e Eventos de Compensação.
- 42.6 O Gerente do Projeto pode excluir qualquer item certificado em um certificado anterior ou reduzir a proporção de qualquer item anteriormente certificado à luz de informações posteriores.

43 Pagamentos

- 43.1 Os pagamentos serão ajustados para deduzir os adiantamentos e retenção porventura ocorridos. A Agência Contratante deverá pagar ao Empreiteiro os valores certificados pelo Gerente do Projeto dentro de 28 (vinte e oito) dias após a data de cada certificado. Se a Agência Contratante fizer um pagamento atrasado, o Empreiteiro receberá juros sobre o pagamento atrasado no próximo pagamento. Os juros serão calculados desde a data na qual o pagamento deveria ter sido feito até a data na qual o pagamento atrasado for feito à taxa de juros vigente para empréstimos comerciais em cada uma das moedas nas quais os pagamentos são feitos.
- 43.2 Se um valor certificado for aumentado em um certificado posterior ou como resultado de uma sentença do Conciliador ou Árbitro, o Empreiteiro deverá receber juros sobre o pagamento atrasado conforme determinado nesta Cláusula. Os juros serão calculados desde a data na qual o valor aumentado teria sido certificado na ausência de conflito.
- 43.3 Salvo disposição em contrário, todos os pagamentos e deduções serão efetuados nas proporções das moedas incluídas no Valor do Contrato.
- 43.4 Os itens das Obras para os quais nenhum preço foi estipulado não serão pagos pela Agência Contratante e serão considerados cobertos por outros preços incluídos no Contrato.

"Brasília – patrimônio da humanidade"





Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes



**44 Eventos de
Compensação**

44.1 Os Eventos de Compensação serão os seguintes:

- (a) A Agência Contratante não dá acesso a uma parte do Local das Obras na Data de Posse do Local das Obras de acordo com a Subcláusula 21.1 das CGC.
- (b) A Agência Contratante modifica o Cronograma dos Outros Empreiteiros de forma que afete o trabalho do Empreiteiro de acordo com o Contrato.
- (c) O Gerente do Projeto provoca um atraso ou não emite Projetos, Especificações ou instruções exigidas para a execução oportuna das Obras.
- (d) O Gerente do Projeto instrui o Empreiteiro a abrir a obra realizada, ou a executar testes adicionais na obra, descobrindo-se depois que não tem falhas.
- (e) O Gerente do Projeto, sem motivo razoável, não aprova um subcontrato.
- (f) As condições do solo são substancialmente mais adversas do que se teria razoavelmente presumido antes da emissão da Carta de Aceitação de acordo com a informação emitida aos licitantes (incluindo os Relatórios de Investigação do Local das Obras), a informação disponível publicamente e uma inspeção visual do Local das Obras.
- (g) O Gerente do Projeto dá uma instrução para lidar com uma condição imprevista, causada pela Agência Contratante, ou obras adicionais exigidas por segurança ou outros motivos.
- (h) Outros empreiteiros, autoridades públicas, serviços de utilidade pública ou a Agência Contratante não trabalham dentro das datas e outras limitações estabelecidas no Contrato, provocando atraso ou custo adicional para o Empreiteiro.
- (i) O adiantamento é atrasado.
- (j) Os efeitos sobre o Empreiteiro de qualquer um dos Riscos da Agência Contratante.
- (k) O Gerente do Projeto, sem motivo razoável, atrasa a emissão de um Certificado de Conclusão.

"Brasília – patrimônio da humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes-ST/DF
Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, sala 1501, Brasília - DF
Telefone: (061) 3441-3420- Fax: (061) 3441-3407 e-mail: st.gabinete@gmail.com





Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes



- 44.2 Se um Evento de Compensação causar custos adicionais ou evitar que as Obras sejam concluídas antes da Data Prevista de Conclusão, o Valor do Contrato deve ser aumentado e/ou a Data Prevista de Conclusão deve ser prorrogada. O Gerente do Projeto decidirá se e em quanto o Valor do Contrato será aumentado e se e por quanto tempo a Data Prevista de Conclusão será prorrogada.
- 44.3 Assim que a informação demonstrando o efeito de cada Evento de Compensação sobre o custo previsto do Empreiteiro tiver sido fornecida pelo Empreiteiro, deverá ser avaliada pelo Gerente do Projeto, e o Valor do Contrato deverá ser ajustado correspondentemente. Se a previsão do Empreiteiro não for considerada razoável, o Gerente do Projeto deverá ajustar o Valor do Contrato com base em sua própria previsão. O Gerente do Projeto deverá presumir que o Empreiteiro deverá reagir de forma competente e rápida ao evento.
- 44.4 O Empreiteiro não terá direito a compensação se os interesses da Agência Contratante forem adversamente afetados pelo fato de o Empreiteiro não ter dado um aviso imediato ou não ter cooperado com o Gerente do Projeto.

45 Impostos

- 45.1 O Gerente do Projeto deverá ajustar o Valor do Contrato se os impostos e outros tributos forem alterados no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do envio de Propostas para o Contrato e a data do último Certificado de Conclusão. Os ajustes serão constituídos pela alteração no valor do imposto pagável pelo Empreiteiro, desde que essas alterações não estejam já refletidas no Valor do Contrato ou resultem da Cláusula 47 das CGC.

46 Moedas

- 46.1 Se houver pagamentos em moedas distintas da moeda do país da Agência Contratante especificada nas CEC, as taxas de câmbio utilizadas para calcular os valores a serem pagos serão as estabelecidas na Proposta do Empreiteiro.





Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes



47 Reajuste de Preços

- 47.1 Os preços somente serão reajustados por flutuações no custo de insumos se estipulado nas CEC. Nesse caso, os valores em cada certificado de pagamento, antes da dedução do Pagamento Adiantado, serão reajustados mediante aplicação do respectivo fator de reajuste do preço aos valores do pagamento devido em cada moeda. Uma fórmula separada do tipo indicado abaixo se aplica a cada moeda do Contrato:

$$P_c = A_c + B_c \cdot \frac{I_{mc}}{I_{oc}}$$

onde:

P_c : é o fator de reajuste para a parte do Valor do Contrato pagável em uma moeda específica "c";

A_c e B_c : são coeficientes especificados nas CEC, que representam as partes reajustáveis e não reajustáveis, respectivamente, do Valor do Contrato pagáveis naquela moeda específica "c";

I_{mc} : é o índice vigente no final do mês da fatura; e I_{oc} : é o índice vigente 28 (vinte e oito) dias antes da abertura das Propostas para insumos pagáveis; ambos na moeda específica "c".

- 47.2 Se o valor do índice for alterado após ser utilizado em um cálculo, o mesmo será corrigido e um ajuste será feito no próximo certificado de pagamento. Considerar-se-á que o valor do índice leva em conta todas as alterações no custo devidas a flutuações nos custos.

48 Retenção

- 48.1 A Agência Contratante reterá de cada pagamento devido ao Empreiteiro a proporção estabelecida nas CEC, até a Conclusão da totalidade das Obras.
- 48.2 Quando a totalidade das Obras for concluída e o Gerente do Projeto emitir o Certificado de Conclusão das Obras de acordo com a Subcláusula 55.1 das CGC, metade do valor total retido deverá ser paga ao Empreiteiro e metade quando o Período de Responsabilidade pelas Falhas houver expirado e o Gerente do Projeto houver certificado que foram corrigidas todas as falhas notificadas pelo Gerente do Projeto ao Empreiteiro antes do final desse período.
- 48.3 Quando a totalidade das Obras for concluída e o Gerente do Projeto emitir o Certificado de Conclusão

"Brasília – patrimônio da humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes-ST/DF

Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, sala 1501, Brasília - DF

Telefone: (061) 3441-3420- Fax: (061) 3441-3407 e-mail: st.gabinete@gmail.com





Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes



das Obras de acordo com a Subcláusula 55.1 das CGC, o Empreiteiro pode substituir a quantia retida em moeda por uma garantia bancária à vista.

49 Multas

- 49.1 O Empreiteiro deverá pagar multas por danos e prejuízos à Agência Contratante à taxa diária estabelecida nas CEC para cada dia de atraso da Conclusão em relação à Data Prevista de Conclusão. O valor total das multas não excederá o valor definido nas CEC. A Agência Contratante pode deduzir as multas de pagamentos devidos ao Empreiteiro. O pagamento de multas não afetará as obrigações do Empreiteiro.
- 49.2 Se a Data Prevista de Conclusão for prorrogada após o pagamento de multas, o Gerente do Projeto corrigirá qualquer pagamento excessivo de multas pelo Empreiteiro ajustando o próximo certificado de pagamento. O Empreiteiro deverá receber juros sobre o pagamento excessivo, calculados desde a data de pagamento até a data de amortização, às taxas especificadas na Subcláusula 43.1 das CGC.

50 Bonificação

- 50.1 O Empreiteiro deverá receber uma Bonificação calculada à taxa diária estabelecida nas CEC para cada dia (menos qualquer dia pelo qual o Empreiteiro for pago por antecipação) de antecipação da Conclusão em relação à Data Prevista de Conclusão. O Gerente do Projeto deverá certificar que as Obras estão completas, mesmo que sua conclusão não seja esperada.

51 Adiantamento

- 51.1 A Agência Contratante fará o pagamento adiantado ao Empreiteiro dos valores estabelecidos nas CEC na data estabelecida nas CEC, desde que o Empreiteiro entregue uma Garantia bancária incondicional num formato e por um banco aceitável para a Agência Contratante nos valores e moedas iguais ao pagamento adiantado. A Garantia permanecerá em vigor até que o adiantamento seja pago, mas o valor da Garantia será progressivamente reduzido pelos valores amortizados pelo Empreiteiro. Não serão cobrados juros sobre o pagamento adiantado.
- 51.2 O Empreiteiro deve utilizar o adiantamento somente para pagar Equipamentos, Instalações, Materiais e gastos de mobilização exigidos especificamente para a execução do Contrato. O Empreiteiro deverá

"Brasília – patrimônio da humanidade"





Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes



demonstrar que o pagamento adiantado foi utilizado dessa forma fornecendo cópias de faturas ou outros documentos ao Gerente do Projeto.

- 51.3 O pagamento adiantado será amortizado deduzindo quantias proporcionais dos pagamentos devidos ao Empreiteiro, seguindo o cronograma de percentagens concluídas das Obras com base no pagamento. O pagamento adiantado ou sua amortização não será levado em conta na avaliação da obra realizada, Variações, reajuste de preços, Eventos de Compensação, bonificação ou multas.

52 Garantias

- 52.1 A Garantia de Execução deverá ser fornecida à Agência Contratante até a data especificada na Carta de Aceitação e deverá ser emitida em um valor especificado nas CEC, por um banco ou seguradora aceitável à Agência Contratante, e expressa nos tipos e proporções das moedas nas quais o Valor do Contrato deve ser pago. A Garantia de Execução será válida até uma data 28 (vinte e oito) dias após a data de emissão do Certificado de Conclusão no caso de uma Garantia Bancária, e até um ano após a data de emissão do Certificado de Conclusão no caso de uma Fiança de Cumprimento.

53 Trabalho Diário

- 53.1 Se aplicável, os preços de Trabalho Diário na Proposta do Empreiteiro serão utilizados para quantidades adicionais de trabalho somente quando o Gerente do Projeto tiver dado instruções adiantadas por escrito para trabalho adicional a ser pago dessa forma.
- 53.2 Todo trabalho a ser pago como Trabalho Diário será registrado pelo Empreiteiro em formulários aprovados pelo Gerente do Projeto. Cada formulário preenchido deverá ser verificado e assinado pelo Gerente do Projeto dentro de dois dias após o trabalho ter sido feito.
- 53.3 O pagamento ao Empreiteiro pelo Trabalho Diário estará sujeito à apresentação de formulários de Trabalho Diário assinados.

54 Custo dos Reparos

- 54.1 A perda ou dano às Obras ou Materiais a serem incorporados às Obras entre a Data de Início e o final dos períodos de Reparo de Falhas deverá ser reparado pelo Empreiteiro às suas custas se a perda

"Brasília – patrimônio da humanidade"





Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes



ou dano decorrer de atos ou omissões do Empreiteiro.

E. Conclusão do Contrato

- 55 Conclusão** 55.1 O Empreiteiro deverá solicitar que o Gerente do Projeto emita um Certificado de Conclusão das Obras, e o Gerente do Projeto o fará quando decidir que as Obras estão concluídas.
- 56 Recebimento das Obras** 56.1 A Agência Contratante deverá receber as Obras dentro de sete (7) dias após o Gerente do Projeto emitir um Certificado de Conclusão.
- 57 Quitação Final** 57.1 O Empreiteiro deverá fornecer ao Gerente do Projeto o detalhamento do valor total que o Empreiteiro considera pagável de acordo com o Contrato antes do fim do Período de Responsabilidade pelas Falhas. O Gerente do Projeto deverá emitir um Certificado de Responsabilidade pelas Falhas e certificar qualquer pagamento final devido ao Empreiteiro dentro de 56 (cinquenta e seis) dias do recebimento do valor informado pelo Empreiteiro se estiver correto e completo. Caso contrário, o Gerente do Projeto deverá emitir dentro de 56 (cinquenta e seis) dias um cronograma que estabeleça o escopo das correções ou acréscimos necessários. Se o valor final ainda for insatisfatório após seu reenvio, o Gerente do Projeto decidirá o valor pagável ao Empreiteiro e enviará um certificado de pagamento.
- 58 Manuais de Operação e Manutenção** 58.1 Se forem exigidos projetos e/ou manuais de operação e manutenção "*as built*" (conforme foram construídos), o Empreiteiro deverá fornecê-los na data estipulada nas CEC.
- 58.2 Se o Empreiteiro não fornecer os desenhos e/ou manuais até as datas estipuladas na CEC, ou se eles não receberem a aprovação do Gerente do Projeto, o Gerente do Projeto deverá reter o valor estipulado nas CEC dos pagamentos devidos ao Empreiteiro.
- 59 Rescisão** 59.1 A Agência Contratante ou o Empreiteiro pode rescindir o Contrato se a outra parte incorrer em quebra fundamental do Contrato.
- 59.2 As quebras fundamentais do Contrato incluirão

"Brasília – patrimônio da humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes-ST/DF
Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, sala 1501, Brasília - DF
Telefone: (061) 3441-3420- Fax: (061) 3441-3407 e-mail: st.gabinete@gmail.com





Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes



porém não estão limitadas, às seguintes:

- (a) o Empreiteiro parar a obra por 28 (vinte e oito) dias quando não houver suspensão do trabalho na Programação atual e a suspensão não tiver sido autorizada pelo Gerente do Projeto;
- (b) o Gerente do Projeto instruir o Empreiteiro a atrasar o progresso das Obras, e a instrução não for retirada dentro de 28 (vinte e oito) dias;
- (c) a Agência Contratante ou o Empreiteiro falir ou entrar em dissolução por outros motivos que não uma reconstrução ou fusão;
- (d) um pagamento certificado pelo Gerente do Projeto não for pago pela Agência Contratante ao Empreiteiro dentro de 84 (oitenta e quatro) dias após a data do certificado do Gerente do Projeto;
- (e) o Gerente do Projeto emitir uma Notificação de que o não reparo de uma falha constitui uma quebra fundamental do Contrato e o Empreiteiro não repará-la dentro de um período razoável determinado pelo Gerente do Projeto na Notificação;
- (f) o Empreiteiro não mantiver uma Garantia exigida;
- (g) o Empreiteiro atrasar a conclusão das Obras pelo número de dias para o qual o valor máximo de multa pode ser pago, conforme definido nas CEC.
- (h) se o Empreiteiro, na opinião da Agência Contratante, se envolveu em fraude ou corrupção na concorrência pelo Contrato ou na sua execução, conforme estabelecido nas Políticas de Fraude e Corrupção do Banco Interamericano de Desenvolvimento, indicadas na Cláusula 60 das CGC.

59.3 Quando uma das partes do Contrato notificar quebra do Contrato ao Gerente do Projeto por um motivo que não esteja listado na Subcláusula 59.2 acima, o Gerente do Projeto decidirá se a violação tem fundamento ou não.

59.4 Não obstante, a Agência Contratante pode rescindir o Contrato por conveniência a qualquer momento.

59.5 Se o Contrato for rescindido, o Empreiteiro deverá parar as Obras imediatamente, tornar o Local das Obras seguro e protegido e deixar o Local das Obras o mais rápido possível.

"Brasília – patrimônio da humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes-ST/DF
Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, sala 1501, Brasília - DF
Telefone: (061) 3441-3420- Fax: (061) 3441-3407 e-mail: st.gabinete@gmail.com





Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes



**60 Fraude e
Corrupção**

60.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Órgãos Executores ou Organismos Contratantes, bem como todas as empresas, entidades e indivíduos oferecendo propostas ou participando em um projeto financiado pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de fraude ou corrupção sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. Fraude e corrupção estão proibidos. Fraude e corrupção incluem os seguintes atos: (i) prática corrupta; (ii) prática fraudulenta; (iii) prática coercitiva e (iv) prática colusiva. As definições a seguir correspondem aos tipos mais comuns de fraude e corrupção, mas não são exaustivas. Por esta razão, o Banco também deverá tomar medidas caso ocorram ações ou alegações similares envolvendo supostos atos de fraude ou corrupção, ainda que não estejam relacionados na lista a seguir. O Banco aplicará em todos os casos os procedimentos referidos na Subcláusula 60.1 (c) das CGC. Nos termos desta política:

(a) O Banco adota as seguintes definições:

- (i) uma *prática corrupta* consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;
- (ii) uma *prática fraudulenta* é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;
- (iii) uma *prática coercitiva* consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar as ações de uma parte; e
- (iv) uma *prática colusiva* é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de

"Brasília – patrimônio da humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes-ST/DF
Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, sala 1501, Brasília - DF
Telefone: (061) 3441-3420- Fax: (061) 3441-3407 e-mail: st.gabinete@gmail.com





Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes



alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte.

- (b) Caso se comprove que, de acordo com os procedimentos administrativos do Banco, uma empresa, entidade ou indivíduo oferecendo proposta ou que participe de um projeto financiado pelo Banco, incluindo, entre outros, Mutuários, licitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros e concessionários, Órgãos Executores ou Organismos Contratantes (inclusive seus funcionários, empregados e representantes), perpetrou um ato de fraude ou corrupção, o Banco poderá:
- (i) decidir não financiar qualquer bem, obra ou serviços correlatos relacionados com a proposta de adjudicação ou com o contrato adjudicado;
 - (ii) suspender, a qualquer momento, o desembolso da operação, se houver provas suficientes de que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, Agência Executora ou Agência Contratante perpetrou um ato de fraude ou corrupção;
 - (iii) cancelar e/ou acelerar o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver provas de que o representante do Mutuário, ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas adequadas dentro de um período que o Banco considere razoável e de acordo com as garantias processuais da legislação do país do Mutuário;
 - (iv) emitir uma reprimenda na forma de carta formal de censura à conduta da empresa, entidade ou indivíduo;
 - (v) declarar que um indivíduo, entidade ou empresa é inelegível, permanentemente ou por um certo período, para que se lhe adjudiquem ou para participar de contratos em projetos financiados pelo Banco, exceto nas condições que o Banco julgar apropriadas;
 - (vi) encaminhar o assunto às autoridades

"Brasília – patrimônio da humanidade"





Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes



competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou

- (vii) impor outras sanções que julgar apropriadas nas circunstâncias, inclusive multas que representem o reembolso ao Banco dos custos de investigação e processo; essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou no lugar de outras sanções.
- (c) O Banco estabeleceu procedimentos administrativos para casos de alegações de fraude e corrupção dentro do processo de aquisição ou de execução de contrato financiado pelo Banco, que estão disponíveis no sítio www.iadb.org, atualizado periodicamente. Para tais propósitos, qualquer alegação deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (OII) do Banco para a investigação apropriada. As alegações poderão ser apresentadas de maneira confidencial ou anônima.
- (d) Os pagamentos estarão expressamente condicionados a que a participação dos licitantes no processo de aquisição tenha sido efetuada de acordo com as políticas do Banco aplicáveis em matéria de Fraude e Corrupção descritas nesta Cláusula 60 das CGC; e
- (e) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco, conforme as disposições anteriormente referidas no parágrafo (b) da presente Subcláusula, poderá ocorrer de forma pública ou privada, de acordo com as políticas do Banco.

60.2 O Banco poderá requerer que os contratos por ele financiados com um empréstimo ou doação do Banco incluam uma disposição exigindo que os licitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros e concessionários permitam que o Banco inspecione suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos a apresentação de propostas e cumprimento do contrato e submeta-os a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. De acordo com esta política, o Banco terá o direito de requerer que os contratos financiados com um empréstimo do Banco incluam uma disposição exigindo que os licitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros e

"Brasília – patrimônio da humanidade"





Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes



concessionários: (i) mantenham todos os documentos, registros e quaisquer outros documentos referentes aos projetos financiados pelo Banco por um período de 5 (cinco) anos após a conclusão das obras contempladas no respectivo contrato; e (ii) entreguem todo documento necessário para a investigação de alegações de fraude ou corrupção e coloquem os funcionários ou agentes dos licitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros ou concessionários que tenham conhecimento do projeto financiado pelo Banco à disposição para responder a indagações provenientes do pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos. Caso o licitante, fornecedor, empreiteiro, subempreiteiro ou concessionário não cumpra a exigência do Banco, ou de qualquer maneira crie obstáculos para a revisão do assunto por parte do Banco, o BID, inteiramente à sua discrição, poderá tomar medidas apropriadas contra o licitante, fornecedor, empreiteiro, subempreiteiro ou concessionário.

60.3 O Empreiteiro declara e garante:

- (a) que leu e entendeu a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obriga a observar as normas pertinentes;
- (b) que não incorreu em nenhuma infração das políticas sobre fraude e corrupção descritas neste documento;
- (c) que não adulterou nem ocultou nenhum fato substancial durante os processos de aquisição e negociação ou cumprimento do Contrato;
- (d) que ele nem quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis para a adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a fraude ou corrupção;
- (e) que nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível para a adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um

"Brasília – patrimônio da humanidade"





Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes



delito vinculado a fraude ou corrupção;

- (f) que declarou todas as comissões, honorários de representantes, pagamentos por serviços de facilitação ou acordos para compartilhar renda relacionados com o Contrato ou o contrato financiado pelo Banco;
- (g) que reconhece que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de quaisquer das medidas descritas na Subcláusula 60.1 (b) das CGC.

61 Pagamento na Rescisão

- 61.1 Se o Contrato for rescindido devido a uma violação fundamental do mesmo pelo Empreiteiro, o Gerente do Projeto deverá emitir um certificado pelo valor do trabalho feito e dos Materiais solicitados menos os pagamentos adiantados recebidos até o momento da emissão do certificado e menos a percentagem a ser aplicada ao valor do trabalho não concluído, conforme indicado nas CEC. Não serão aplicadas multas adicionais. Se o valor total devido à Agência Contratante exceder qualquer pagamento devido ao Empreiteiro, a diferença será paga à Agência Contratante.
- 61.2 Se o Contrato for rescindido por conveniência da Agência Contratante ou devido a uma violação fundamental do Contrato pela Agência Contratante, o Gerente do Projeto deverá emitir um certificado pelo valor do trabalho feito, Materiais solicitados, o custo razoável de remoção do Equipamento, a repatriação do pessoal empregado especialmente para as Obras e os custos do Empreiteiro para proteger e assegurar as Obras, menos os adiantamentos recebidos até a data do certificado.

62 Propriedade

- 62.1 Todos os Materiais no Local das Obras, Instalações, Equipamento, Obras Provisórias e Obras se tornarão propriedade da Agência Contratante se o Contrato for rescindido por falha do Empreiteiro.

63 Liberação das Obrigações Contratuais

- 63.1 Se a execução do Contrato for interrompida pela eclosão de uma guerra ou por qualquer outro evento totalmente fora do controle da Agência Contratante ou do Empreiteiro, o Gerente do Projeto deverá certificar que o Contrato foi interrompido. O Empreiteiro deve tornar o Local das Obras seguro e suspender as

"Brasília – patrimônio da humanidade"





Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes



obras o mais rápido possível após receber esse certificado e receberá pagamento pelo trabalho realizado antes do recebimento do certificado e por qualquer trabalho realizado posteriormente para o qual uma obrigação tenha sido assumida.

64 Suspensão de Pagamentos de Empréstimo Bancário

64.1 Se o Banco suspender o Empréstimo ou Crédito para a Agência Contratante, com o qual seria efetuada parte dos pagamentos ao Empreiteiro:

- (a) A Agência Contratante é obrigada a notificar ao Empreiteiro essa suspensão dentro de sete (7) dias após o recebimento da notificação de suspensão do Banco.
- (b) Se o Empreiteiro não receber as somas devidas dentro dos 28 (vinte e oito) dias para pagamento estabelecidos na Subcláusula 43.1, o Empreiteiro pode imediatamente emitir um aviso de rescisão do Contrato no prazo de 14 (catorze) dias.

65 Elegibilidade

65.1 O Empreiteiro e seus Subempreiteiros deverão ter a nacionalidade de um país membro do Banco. Considera-se que um Empreiteiro ou Subempreiteiro tem a nacionalidade de um país membro do Banco se cumprir os seguintes requisitos:

- (a) **um indivíduo** é considerado nacional de um país membro do Banco se cumprir um dos seguintes requisitos:
 - (i) for cidadão de um país membro; ou
 - (ii) estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e por lei tem o direito de trabalhar no país de domicílio;
- (b) **uma empresa** é considerada nacional de um país membro se cumprir os dois seguintes requisitos:
 - (i) estiver legalmente constituída ou incorporada de acordo com as leis de um país membro do Banco; e
 - (ii) mais de 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa for de propriedade de indivíduos ou empresas de países membros do Banco.

65.2 Todos os membros de uma PCA e todos os subempreiteiros devem cumprir os critérios de nacionalidade estabelecidos acima.

65.3 Todos os Bens e Serviços Conexos a serem

"Brasília – patrimônio da humanidade"





Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes



fornecidos nos termos do Contrato e financiados pelo Banco devem ter sua origem em algum país membro do Banco. Os Bens têm origem num país membro do Banco se foram extraídos, desenvolvidos, cultivados ou produzidos em um país membro do Banco. Um Bem foi produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, resultar outro artigo comercialmente reconhecido substancialmente diferente em suas características, funções ou utilidades básicas das de suas partes ou componentes.

- 65.4 O Empreiteiro deverá enviar o formulário "Certificado do Fornecedor", incluído como parte dos Formulários do Contrato, declarando que os Bens e Serviços Conexos têm sua origem em um país membro do Banco. Esse formulário deverá ser entregue à Agência Contratante com todos os outros documentos como condição para receber o pagamento. A Agência Contratante se reserva o direito de exigir qualquer informação adicional do Empreiteiro para verificar se os Bens e Serviços Conexos têm sua origem em um país membro do Banco.

"Brasília – patrimônio da humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes-ST/DF
Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, sala 1501, Brasília - DF
Telefone: (061) 3441-3420- Fax: (061) 3441-3407 e-mail: st.gabinete@gmail.com





Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes



CONDIÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATO

A. Disposições Gerais		
CGC 1.1 (e)	A condição para a entrada em vigor do Contrato é: (a) a assinatura do Contrato pelo Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal, de conformidade com legislação pertinente.	
CGC 1.1 (o)	A Agência Contratante é a Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF.	
CGC 1.1 (r)	A Data Prevista de Conclusão das Obras será de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço.	
CGC 1.1 (u)	O Gerente do Projeto será indicado.	
CGC 1.1 (w)	O Local das Obras do Lote 02 é: Obras	
	Endereços	
	CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE ÔNIBUS DE SAMAMBAIA SUL	AREA ESPECIAL SUL – SAMAMBAIA/DF
CGC 1.1 (z)	A Data de Início das obras será de até 10 (dez) dias após a data da emissão da Ordem de Serviço.	
CGC 1.1 (ad)	A Obra consiste na Construção do Terminal de Ônibus Urbano Lote 02 • SAMAMBAIA SUL	
CGC 2.2	As conclusões por partes com datas de conclusão diferente da totalidade das Obras são: Não haverá conclusão por partes.	
CGC 2.3 (c)	O Empreiteiro deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas em sua Proposta, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.	
CGC 3.1	O idioma do contrato é o português. As leis que se aplicam ao Contrato são as do Brasil e do Distrito Federal.	

"Brasília – patrimônio da humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes-ST/DF
Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, sala 1501, Brasília - DF
Telefone: (061) 3441-3420- Fax: (061) 3441-3407 e-mail: st.gabinete@gmail.com





Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes



CGC 7.1	O pedido de subcontratação será encaminhado pelo Empreiteiro ao Gerente do Projeto da ST/DF, explicitando os motivos de fato e de direito que conduzem ao requerido, com vistas à obtenção de anuência da Agência Contratante.
CGC 8.1	Lista de outros Empreiteiros: NÃO existe previsão de outros Empreiteiros.
CGC 9.1	Pessoal da equipe chave: 01 Engenheiro Responsável Técnico: Daniel Rezende Bonfim, CREA/DF 19.488/D-DF. 01 Engenheiro Preposto: Natália Ramos Alvarenga, CREA/D-MG 136082. 01 Encarregado Geral: Raimundo Rezende Cruz – RG: 1.060.964 – SSP/DF
CGC 13.1	Os valores mínimos de seguro e franquias serão: (a) para perda ou dano às Obras, Instalações e Materiais: 0,5% do valor do contrato; (b) para perda ou dano aos Equipamentos: 0,5% do valor do contrato; (c) para perda ou dano à propriedade (exceto as Obras, Instalações, Materiais e Equipamento) em conexão com o Contrato 0,5% do valor do contrato; (d) para dano pessoal ou morte: (i) dos funcionários do Empreiteiro: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); (ii) de outras pessoas: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
CGC 14.1	Os Relatórios de Investigação do Local das Obras: Não serão fornecidos pela Contratante. Cabe à Contratada verificar a localização, limites, vias de acesso, topografia, local para canteiro de obras, pontos de energia, água e esgoto, identificação de interferências de concessionárias de serviços públicos, logística de apoio (transporte, alimentação, saúde e segurança, mão-de-obra e equipamentos em geral, localização de jazidas, bota fora e outros que julgar relevantes).

"Brasília – patrimônio da humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes-ST/DF
Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, sala 1501, Brasília - DF
Telefone: (061) 3441-3420- Fax: (061) 3441-3407 e-mail: st.gabinete@gmail.com





Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes



CGC 19.1	a) O empreiteiro deverá apresentar ao Gerente do Projeto, até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, os Planos e Programas de Segurança e Saúde do Trabalho exigidos pela legislação, bem como cópias das ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondentes, quando aplicável. b) O empreiteiro deverá fazer, antes de iniciar a obra, a comunicação prévia à autoridade do Ministério do Trabalho, (conforme item 18.2 da NR 18) e enviar cópia desta comunicação ao Gerente do Projeto. c) O PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (NR 18) e o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 7) deverão conter cronogramas de ações cujo acompanhamento mensal deverá ser comprovado através de relatório específico da área de segurança e medicina do trabalho do empreiteiro. Este relatório anexo as medições dos serviços, deverá conter no mínimo a descrição das ações programadas pelos Planos e Programas, as ações efetivamente realizadas e as reprogramações necessárias, devidamente justificadas, além de informações sobre estatísticas de SSO (Segurança e Saúde Ocupacional), e ocorrência de acidentes de trabalho com a descrição das causas, as medidas corretivas e preventivas. d) Todas as Normas Regulamentadoras (NR), estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, devem ser cumpridas, no que couber. e) Além das Normas Regulamentadoras, o empreiteiro deverá atender às normas da ABNT, à Lei Distrital nº 2.105 de 08/10/98 (Dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal) e suas alterações, e normas estabelecidas pela Agência Contratante em matéria de segurança do trabalho.
CGC 21.1	A Data de Posse do Local das Obras será a data do aceite, pelo Empreiteiro, da Ordem de Serviço da respectiva obra.
CGC 25.3	Para a solução dos conflitos relativos à execução do presente contrato prevalece na esfera administrativa o poder de Controle Administrativo do Distrito Federal e judicialmente o Foro de Brasília.
B. Controle do Prazo	

"Brasília - patrimônio da humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes-ST/DF
Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, sala 1501, Brasília - DF
Telefone: (061) 3441-3420- Fax: (061) 3441-3407 e-mail: st.gabinete@gmail.com





Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes



CGC 27.1	O Empreiteiro deverá enviar para aprovação do Gerente do Projeto uma Programação para as Obras dentro de 10 (dez) dias da data da Assinatura do Contrato.
CGC 27.3	O período entre as atualizações da Programação é de 30 (dias), ou seja, mensalmente, juntamente com a medição. O valor a ser retido pelo envio atrasado de uma Programação atualizada é de 0,10% (zero vírgula dez por cento) sobre o saldo atualizado do Contrato.
C. Controle de Qualidade	
CGC 35.1	O Período de Responsabilidade pelas Falhas é de: 12 (doze) meses. O Período de Responsabilidade pelas Falhas terá início a partir da emissão do Certificado de Conclusão das Obras, de acordo com a Subcláusula 55.1 das CGC, e somente se encerrará com a emissão do Certificado de Responsabilidade pelas Falhas de acordo com a Subcláusula 57.1 das CGC.
CGC 36.1	O valor a ser pago pelo Empreiteiro poderá ser descontado da caução prestada à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF.
D. Controle de Custos	
CGC 43.1	Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de faturas independentes e exclusivas para cada obra, após a determinação dos valores dos serviços executados, apurados em Medições mensais. Para o encaminhamento de uma Medição à Agência Contratante, esta deverá estar acompanhada pelo Certificado de Conformidade Ambiental, assinado pelo Supervisor Ambiental, atestando que todos os serviços referentes à proteção ambiental, acordados para a realização no período referente àquela Medição, foram executados a contento. Os pagamentos não realizados no prazo previsto serão atualizados e compensados financeiramente mediante a aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, a partir da data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento. A regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira deverá ser

"Brasília – patrimônio da humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes-ST/DF
Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, sala 1501, Brasília - DF
Telefone: (061) 3441-3420- Fax: (061) 3441-3407 e-mail: st.gabinete@gmail.com





Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes



	mantida durante toda a execução do contrato, inclusive como uma das condições para pagamento, em atenção ao art. 29, III e IV, da lei de licitações, bem como exigir prova da Regularidade Fiscal para com a fazenda Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal (inteligência do art. 173, da LODF), do domicílio do licitante, para com a Seguridade Social/INSS (art. 195, § 3º da CF/88) e relativa ao FGTS.
CGC 46.1	A moeda do país da Agência Contratante é: o Real (R\$).
CGC 47.1	Independente de o prazo de conclusão das obras ser menor que 1 (um) ano, o Contrato estará sujeito a reajuste de preço em concordância com a Cláusula 47 das CGC. A data base dos preços unitários constantes das planilhas de quantidades e preços que determinam o Valor da Proposta será a data de apresentação das propostas. O índice adotado será o INCC-Brasília – Índice Nacional da Construção Coluna 18 – FGV.
CGC 48.1	A proporção dos pagamentos retidos é: 2% (dois por cento) a ser retido do pagamento de cada fatura.
CGC 49.1	Aplicam-se na íntegra as sanções previstas no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão). Dos atos da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF, o Contratado poderá recorrer, impugnar, representar ou formular pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua intimação.
CGC 50.1	Não se aplica.
CGC 51.1	NÃO haverá pagamento adiantado.
CGC 52.1	A Garantia de Execução do contrato tem os valores mínimos seguintes, equivalentes à percentagem do preço do contrato: a) Garantia Bancária: 5% (cinco por cento); b) Seguro Garantia: (Tipo Performance Bond) - 30% (trinta por cento).

"Brasília – patrimônio da humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes-ST/DF
Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, sala 1501, Brasília - DF
Telefone: (061) 3441-3420- Fax: (061) 3441-3407 e-mail: st.gabinete@gmail.com





Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes



CGC 55.1	O Certificado de Conclusão das Obras será constituído pelo Termo de Recebimento Provisório das Obras emitido pela Agência Contratante.
CGC 57.1	O Certificado de Responsabilidade pelas Falhas será constituído pelo Termo de Recebimento Definitivo das Obras emitido pela Agência Contratante.
E. Conclusão do Contrato	
CGC 58.1	A data até a qual os Manuais de Operação e Manutenção devem ser entregues é: a Data da Emissão do Termo de Recebimento Provisório. A data até a qual os Projetos As built devem ser entregues é: a Data da Emissão do Termo de Recebimento Provisório.
CGC 58.2	A última fatura, referente à medição final, deve ser aprovada para pagamento somente após a apresentação dos projetos "as built".
CGC 59	O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF, nos termos da Lei, podendo o Empreiteiro recorrer da decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
CGC 59.2 (g)	O numero máximo de dias é de : 30 (trinta) dias.
CGC 59.6	Foi acrescentada a Subcláusula 59.6, com a seguinte disposição: "A Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF promoverá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando o Empreiteiro: (a) não cumprir qualquer uma de suas obrigações contratuais; (b) transferir os serviços, no todo ou em parte; ou (c) incidir em quaisquer das demais hipóteses ensejadoras da rescisão, nos termos da Lei.
CGC 61.1	A percentagem a ser aplicada ao valor da obra não concluída é de 10 % (dez por cento) do saldo do Contrato representando os custos adicionais da Agência Contratante para completar as Obras e serviços.

"Brasília – patrimônio da humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes-ST/DF
Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, sala 1501, Brasília - DF
Telefone: (061) 3441-3420- Fax: (061) 3441-3407 e-mail: st.gabinete@gmail.com



